

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

Miriã Borges Araújo Silva<sup>1</sup>  
Rafael Borges Ribeiro<sup>2</sup>

**RESUMO**

Conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2015), a carga tributária brasileira corresponde a aproximadamente 36% do Produto Interno Bruto (PIB). Nesse contexto, de elevada carga tributária, as empresas brasileiras adotam o planejamento tributário como ferramenta essencial para economizar o pagamento de tributos e, conseqüentemente, otimizar resultados. Os regimes de tributação, tais como o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, consistem em modalidades de pagamento dos tributos diretos incidentes sobre o Lucro das Empresas. No ano de 2014 foi publicada a Lei Complementar nº 147, alterando a Lei Complementar nº 126/2006, com a finalidade de permitir que novos segmentos empresariais, tal como a atividade de Engenharia e Arquitetura, pudesse optar pelo regime do Simples Nacional. Desse modo, o objetivo deste estudo consiste em verificar qual opção tributária, Lucro Presumido ou Simples Nacional, traz maior economia tributária para a empresa do segmento de Engenharia e Arquitetura a partir da publicação da Lei 147/2014. Para atingir esse objetivo realizou-se uma comparação entre os tributos pagos pela referida empresa pelo Lucro Presumido com as projeções do Simples Nacional a partir das informações dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais da organização. Como resultados, foi encontrado que a opção menos onerosa para a empresa em estudo é o Simples Nacional. Conclui-se que a Lei 147/2014 proporcionou economia tributária para a empresa em estudo, e também observou-se que é importante para as organizações realizar o planejamento tributário periodicamente, pois a legislação passa por constantes alterações em um contexto de carga tributária elevada e complexa.

Palavras-chave: Lei 147/2014. Planejamento Tributário. Simples Nacional.

**TAX PLANNING IN ENGINEERING AND ARCHITECTURE COMPANY UNDER COMPLEMENTARY LAW 147/2014**

**ABSTRACT**

According to the Brazilian Institution of Tax Planning (BITP, 2015), the Brazilian tax burden corresponds to approximately 36% of the Gross Domestic Product (GDP). In this context, of a high tax burden, the Brazilian companies adopt the tax planning as an essential tool to spare the tax payment and, therefore, optimize the results. The taxation system, such as the Real Profit, Presumed Profit and National Simple, consists of methods of payment of the incident direct taxes

---

<sup>1</sup> Graduação em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Av. João Naves de Ávila, 1330. Santa-Mônica - miria\_borges1994@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Assistente Faculdade de Ciências Contábeis – Universidade Federal de Uberlândia – Mestre em Administração com Ênfase em Gestão Financeira e Controladoria. Av. João Naves de Ávila, 1330. Santa-Mônica – rafael@ufu.br

over the Companies Profit. In 2014, it was published the Complementary Law nº 147, modifying the Complementary Law nº 126/2006, in order to allow the new business segments, as the Engineering and Architecture activities, being able to choose the National Simple regime. In this way, the aim of this study consists of verifying which tax option, Presumed Profit or National Simple, brings a higher tax savings for the Engineering and Architecture companies from the publication of the Law 147/2014. To achieve this goal, a comparison was made between the paid taxes by the referred company by the Presumed Profit with the National Simple projections from the organization's Financial Statements and tax information. As a result, it was found that the less burdensome option for the company under study is the National Simple. It concludes that the Law 147/2014 provided tax savings for the company under study, and it also noted that it's important for the organizations to realize a periodic tax planning, since the legislation pass through constants alterations in a context of high and complexed tax burden.

Key-words: Law 147/2015. Tax Planning. National Simple.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2016), a carga tributária do Brasil no ano de 2014 atingiu o percentual aproximado de 35,4 % do Produto Interno Bruto (PIB). Este percentual, além de ser considerado elevado, se insere em um contexto dinâmico de alterações no sistema tributário nacional que podem impactar nos custos operacionais das organizações.

A carga tributária pode impactar a sociedade de formas diferentes: em relação às pessoas físicas, pode afetar a capacidade de consumo dos produtos e serviços, e em relação às empresas, pode influenciar a redução dos investimentos e na lucratividade das mesmas. (KONRAHT; SCHÄFER; FERREIRA, 2014). Nesse sentido, considerando que os custos tributários podem trazer impactos na sociedade como um todo, e de modo específico podem trazer reflexos diretos nos resultados das empresas, torna-se importante que as organizações realizem estudos que minimizem seus custos de modo lícito, tal como o planejamento tributário, com o objetivo de economizar tributos, e consequentemente maximizar seus resultados e agregar valor ao negócio empresarial.

Segundo o Regulamento do Imposto de Renda vigente (Decreto 3.000/99) e também de acordo com a legislação tributária correlata, existem três regimes tributários a serem adotados pelas pessoas jurídicas de direito privado para pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os regimes consistem nas seguintes opções: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Cada regime tributário possui especificidades na legislação, tais como critérios de faturamento e tipo de atividade que os obriga ou permite o enquadramento nos regimes.

Tratando-se especificamente do Simples Nacional, este regime foi consolidado na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e que posteriormente foi alterada pela Lei nº 147/2014. Esta última alteração permitiu que as atividades empresariais que antes eram vedadas a optarem pelo Simples Nacional (como por exemplo, atividades de representação comercial, auditoria, economia, consultoria, gestão, medicina, odontologia, jornalismo, arquitetura, engenharia publicidade, entre outros), pudessem se enquadrar neste regime simplificado de apuração de

tributos. Nesse contexto, nas empresas que antes da alteração da legislação do Simples Nacional, que optavam por outros regimes tributários, tal como o Lucro Presumido, a partir da Lei 147/2014, surgiu a dúvida se era vantajoso ou não mudar de regime tributário, do Lucro Presumido para o Simples Nacional.

Desse modo, considerando o estado da arte da legislação tributária federal brasileira, especificamente a Lei do Simples Nacional, o problema direcionador desta pesquisa consiste na seguinte questão: qual a opção tributária, dentre Lucro Presumido e Simples Nacional que traz maior economia de tributos para empresas do segmento de Engenharia e Arquitetura a partir da publicação da Lei 147/2014?

O objetivo geral da pesquisa consiste em verificar qual opção tributária, Lucro Presumido ou Simples Nacional, traz maior economia de tributos em uma empresa do segmento de Engenharia e Arquitetura a partir da publicação da Lei 147/2014, evidenciando a importância do planejamento tributário e dos regimes de tributação sob a ótica de diversos autores e descrevendo os aspectos essenciais da Lei 147/2014.

Na pesquisa, após a introdução, serão abordados os referenciais teóricos relacionados ao planejamento tributário, conceito, finalidades e exemplos referentes a este tópico. Para isso, serão utilizadas as abordagens realizadas por Vello e Martinez (2014), Oliveira e Almeida (2014), Silva *et al.* (2011), Bisolo e Baggio (2012), Oliveira *et al.* (2011) e Ribeiro e Mario (2008). Será citada a consideração feita por Oliveira e Almeida (2014), concernente às maneiras de planejar, ou seja, a elisão e a evasão fiscal.

Considerando que, uma das mais importantes decisões que as empresas precisam tomar é a escolha do regime de tributação, utilizar-se-á os conceitos e argumentos referente ao Lucro Real, apresentados pela legislação federal e apresentados também nos trabalhos de Bisolo e Baggio (2012), Oliveira *et al.* (2011) e Fabretti (2009). Em relação ao Lucro Presumido, serão apresentados os referenciais utilizados por Oliveira *et al.* (2011), Ribeiro e Mario (2008), Fabretti (2009), Marcello, Souza e Pietraszek (2013) e Santos e Oliveira (2008). Também serão citados os trabalhos realizados por Bisolo e Baggio (2012) e Pugliesi (2012) no que diz respeito ao Simples Nacional. E por último será apresentado os aspectos essenciais da Lei 147/2014 e suas considerações relevantes.

Justifica-se o presente trabalho pela influência da economia tributária nos resultados das empresas, visto que, atualmente o Brasil é um país que possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, assim, os tributos representam significativa parcela nos custos das empresas brasileiras. Neste contexto, é fundamental que as empresas elaborem estudos tributários que otimizem seus resultados, tornando-as competitivas, lucrativas e sustentáveis.

Sob o ponto de vista teórico, espera-se que este trabalho contribua para avançar na literatura sobre o tema Planejamento Tributário, especificamente nas opções relacionadas ao Simples Nacional. Sob o ponto de vista prático, espera-se que esse estudo auxilie as empresas a delinear as suas estratégias tributárias, com base em informações mais consistentes, possibilitando que os empresários compreendam como a alteração na legislação pode afetar as despesas tributárias e conseqüentemente os resultados da organização.

A decisão em analisar a empresa de Engenharia e Arquitetura consiste no fato de que estudos relevantes sobre Planejamento e Regimes Tributários têm analisado com frequência empresas de outros segmentos. Portanto, esta pesquisa pretende oferecer informações que auxiliem na compreensão do tema em estudo aplicado ao segmento de Engenharia e Arquitetura, atividades pouco exploradas na literatura.

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos. No capítulo 1, apresentam-se o problema de pesquisa, os objetivos do estudo, as contribuições esperadas e as justificativas. No capítulo 2, apresenta-se o Referencial Teórico, apontando os principais conceitos de Planejamento Tributário, Regimes Tributários e as alterações advindas da Lei 147/2014. O capítulo 3 menciona os aspectos metodológicos do estudo, abordando a tipologia de pesquisa e os dados da empresa analisada. No capítulo 4, são apresentados os Resultados da Pesquisa e suas limitações. No capítulo 5, são apresentadas as Considerações Finais relacionando-as aos objetivos propostos no trabalho. E por fim, são apresentadas as Referências Bibliográficas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A seguir serão apresentadas as principais considerações referentes ao planejamento tributário, os regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, e por fim a Lei Federal 147/2014.

### **2.1 Planejamento Tributário**

No contexto em que a carga tributária é um fator relevante para a composição de custos das empresas, o planejamento tributário se apresenta como uma ferramenta importante nas atividades das empresas e para a construção de uma organização eficaz (VELLO; MARTINEZ, 2014).

Para Oliveira e Almeida (2014), Silva *et al.* (2011), Bisolo e Baggio (2012), Oliveira *et al.* (2011) e Ribeiro e Mario (2008), o planejamento tributário consiste em um procedimento lícito com o objetivo de diminuir o pagamento de tributos, ou seja, através dele encontra-se a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte, e assim maximiza o lucro da organização. Os autores também afirmam que o planejamento tributário deve ser realizado antes de ocorrer o fato gerador.

Para Oliveira e Almeida (2014), o planejamento tributário é uma ferramenta importante para que as organizações consigam minimizar a carga tributária por meio de ações válidas e, assim, otimizar o lucro. Segundo os autores, realizar o planejamento é uma forma de investimento, pois com a redução pagamento de impostos, os resultados da empresa serão potencializados.

Ratificando Oliveira e Almeida (2014), Silva *et al.* (2011) afirmam que o planejamento tributário evita que as empresas paguem tributos que não são necessários a sua categoria, diminui o risco de incidências no tributo, acelera processos administrativos e operacionais, permite maior controle do fluxo de caixa, proporciona visão integrada dos custos da empresa e influencia no preço final do produto ou serviço, tornando a empresa mais competitiva.

É importante destacar que, independentemente do tamanho da empresa, o procedimento de planejamento tributário pode ser adotado, pois a única forma de saber qual é a melhor opção tributária é por meio do estudo antecipado dos fatores geradores. Não existe uma medida pronta para todas as empresas, pois cada uma tem particularidades que devem ser devidamente analisadas (BISOLO; BAGGIO 2012).

De acordo com Oliveira *et al.* (2011), para que o planejamento tributário seja alcançado com êxito, o responsável por essa atividade deve conhecer todas as situações em que é possível a incidência do crédito tributário e do diferimento do recolhimento dos tributos, todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável, ser oportuno, aproveitar as lacunas deixadas pela legislação e identificar todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos governos.

Silva *et al.* (2011) mencionam que, para o planejamento tributário ser elaborado de maneira legal e eficiente, é absolutamente necessário saber quais os impostos, as taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem pagos, e ter o devido conhecimento das formas de tributação, bem como do faturamento da empresa.

Para Oliveira *et al.* (2011, p.19), o planejamento tributário é um dos mais importantes instrumentos que as organizações dispõem para que possam racionalizar seus custos tributários, sem descumprir com as diversas legislações que regem os variados tributos. Assim, as empresas obtêm resultados satisfatórios em uma economia instável com altas taxas de juros, tal como a brasileira.

Para Ribeiro e Mario (2008), o planejamento tributário deve inicialmente prever a situação do fato que, ocorrendo em concreto, acarreta consequências jurídicas, fazendo nascer a obrigação tributária, ou seja, o fato gerador. Posteriormente, é importante identificar o período anterior à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e o período posterior a essa ocorrência.

De acordo com Oliveira e Almeida (2014), para reduzir a carga tributária, existem duas maneiras de se planejar, sendo por meio da elisão ou pela evasão fiscal. A primeira é a forma lícita e legal de o contribuinte conseguir reduzir a carga tributária, aproveitando-se de lacunas ou imperfeições da lei tributária, e se realiza antes de ocorrer o fato gerador do tributo. Já a segunda forma de se planejar, a evasão, é uma ação ilícita do contribuinte, como a fraude, sonegação e simulação, que procura evitar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo, realizada durante ou depois da obrigação, sendo um ato fraudulento. A prática da evasão pode afetar a concorrência entre as empresas, resultando em benefício de algumas em relação àquelas que cumprem suas obrigações tributárias prescritas na legislação.

Segundo Oliveira *et al.* (2011), o planejamento tributário é diferente da sonegação fiscal, pois planejar é escolher uma opção lícita que resulte em um menor valor a pagar. Já a sonegação está relacionada ao fato de utilizar meios ilegais, como por exemplo, a fraude, deixando assim de recolher o tributo devido.

Portanto, o planejamento tributário é um instrumento lícito que as organizações utilizam com o objetivo de reduzir o pagamento de tributos, aumentando o lucro da organização. Dessa forma, para se obter um resultado vantajoso para a empresa, é necessário que o responsável pelo planejamento tenha elevado conhecimento das leis, impostos, taxas e contribuições.

## **2.2 Regimes de Tributação**

Uma das decisões mais importantes que as empresas precisam tomar é a escolha do regime de tributação. Neste aspecto, o planejamento tributário é essencial para auxiliar a empresa na escolha da opção que implicará em menor carga tributária, sem fraudar ou sonegar o fisco.

Existe uma legislação específica para cada regime tributário, onde constam os procedimentos que as organizações devem seguir, a fim de definir o enquadramento mais

adequado para a sua atividade. Nas seções abaixo são apresentadas as opções tributárias: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

### 2.2.1 Lucro Real

Lucro Real consiste na opção tributária que é calculada a partir do Lucro Líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, com apuração trimestral ou anual. (DECRETO LEI nº 3000, de 1999). Estão obrigadas à apuração do Lucro Real, de acordo com o Decreto 3000/99, as empresas cuja receita total anual é superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.

Segundo Oliveira *et al.* (2011), Lucro Real é aquele efetivamente apurado pela contabilidade, com a rigorosa análise dos princípios e normas de contabilidade. Marcello, Souza e Pietraszek (2013) mencionam que o Lucro Real proporciona vantagem para a empresa se, em determinado momento, as vendas forem iguais às compras, a empresa poderá não recolher tributos.

De acordo com o Decreto 3000/99, a pessoa jurídica que está sujeita à tributação com base no regime tributário Lucro Real poderá optar pelo pagamento do imposto de renda em cada mês, desde o início do negócio, determinado sobre a base de cálculo estimada, apurando o Lucro Real em 31 de dezembro de cada ano.

Segundo Fabretti (2009), é a partir do resultado contábil do período que é apurado o Lucro Real, sendo que este resultado pode ser positivo, representando um lucro, ou negativo, ou seja, um prejuízo. Como já citado lucro contábil pode sofrer ajustes, como adições, exclusões ou compensações prescritas na legislação.

Bisolo e Baggio (2012) citam as adições, exclusões e compensações. As adições referem-se às despesas contabilizadas, porém que são limitadas ou não admitidas pela norma, como as multas por infrações fiscais. As exclusões são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido para efeito fiscal, como exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais. Nas compensações podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos base anteriores.

Portanto, o imposto é calculado a partir do lucro registrado na Demonstração do Resultado do Exercício e posteriormente é ajustado (adições/exclusões) e registrado no livro de apuração do Lucro Real (LALUR). Caso ocorra prejuízos fiscais o contribuinte fica dispensado do pagamento do imposto que era devido.

### 2.2.2 Lucro Presumido

De acordo com Oliveira *et al.* (2011), o Lucro Presumido é uma alternativa simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos, Imposto sobre a Renda e Contribuição Social, limitado aos contribuintes que não são obrigados a optar pelo Lucro Real. Essa opção só pode ser exercida por empresas industriais, comerciais, ou de prestação de serviços, que tenham auferido receita bruta de até R\$78.000.000,00 no ano. Conforme o Decreto 3000/99, o imposto com base no Lucro Presumido será apurado trimestralmente, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Segundo Fabretti (2009), para apurar o Lucro Presumido deve-se aplicar determinado percentual, que varia em função da atividade da empresa, sobre a receita bruta com o objetivo de

determinar a base de cálculo presumida dos tributos, por exemplo: 8% relacionado à venda de mercadorias ou produtos, transporte de cargas e de serviços de hospitais, 16% à prestação de serviços de transporte, exceto de cargas, etc.

Conforme Marcello, Souza e Pietraszek (2013), as empresas optantes pelo Lucro Presumido não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada das receitas e despesas, basta que possuam e escretem o livro caixa, o qual irá mostrar, entre outras informações, as receitas efetivamente recebidas. Estão previstos na legislação fiscal os princípios e formalidades sob os quais o livro caixa deve ser escriturado.

Santos e Oliveira (2008) argumentam que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, porém optam pela tributação baseada no Lucro Presumido. Este fato ocorre devido à falta de conhecimento dos empresários, que desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. Neste contexto também surge a importância do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do Lucro Real ou Lucro Presumido.

Assim, no regime de tributação Lucro Presumido, as exigências são menores, e o cálculo dos tributos é simplificado. Esse regime de tributação é mais simples de trabalhar em comparação ao Lucro Real, além de ser dispensado a realizar obrigações acessórias, desde que seja elaborado o livro caixa.

### 2.2.3 Simples Nacional

Segundo a Lei Complementar Federal 123/2006, poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte enquadrado como microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 no ano) ou empresa de pequeno porte (receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00 no ano). O Simples Nacional é uma forma simplificada de tributação que resulta em um recolhimento mensal único.

Pugliesi (2012) menciona que o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte é calculado mediante aplicação da alíquota correspondente constante na tabela sobre a receita bruta. A alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes.

Segundo a Lei Complementar Federal 123/2006, o Simples Nacional resulta no recolhimento dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Previdência Patronal (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

No contexto das opções tributárias, verifica-se, de uma maneira geral, que não existe um regime de tributação mais benéfico para todas as empresas, pois cada uma possui suas particularidades que devem ser estudadas individualmente. O contador ou responsável pelo planejamento tributário deve realizar simulações e fazer a opção por aquela sistemática que melhor se enquadre na atividade empresarial e que tenha como consequência menor carga tributária para seu cliente.

### **2.3 Lei Complementar Federal 147/2014**

Em 14 de dezembro de 2006 foi publicada a Lei Complementar (LC) 123 que estabeleceu o estatuto da micro e pequena empresa. Esta lei sofreu diversas alterações no Simples Nacional com a promulgação da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que apresentou disposições do Simples Nacional, visando aprimorar o tratamento favorecido às pequenas unidades produtivas.

Com a publicação da Lei 147/2014 houve diversas mudanças, dentre elas destaca-se a permissão de enquadramento ao Simples Nacional para mais de cento e quarenta atividades econômicas que, antes da publicação da referida lei, eram vedadas ao Simples Nacional. Esta opção tributária consiste em um regime tributário diferenciado, para praticamente todas as atividades econômicas, levando em conta a receita bruta como critério de enquadramento.

Dentre as micro e pequenas empresas que foram permitidas a optar pelo Simples Nacional, têm-se as seguintes: produtoras e atacadistas de bebidas, fisioterapia, corretagem de seguros, serviços de transporte, serviços advocatícios, medicina, odontologia, psicologia, arquitetura, perícia, consultoria, gestão, jornalismo, etc. (BRASIL, 2014).

Martins (2015) destaca que as empresas que antes da publicação da lei 147/2014 eram vedadas a optar pelo Simples Nacional, principalmente do setor de serviços, sempre tiveram expectativas de um dia poder optar por tal regime, para que pudessem aproveitar do planejamento tributário visando reduzir os impostos e diminuir as obrigações acessórias.

Portanto, a Lei Complementar 147/2014 inovou ao abranger várias atividades profissionais que antes eram vedadas a optar pelo Simples Nacional e que a partir desta mudança podem recolher seus tributos de forma simplificada e com a incidência de menos obrigações acessórias para informar ao fisco federal, estadual e municipal. Entretanto, apesar da relativa simplicidade tributária proporcionada pelo Simples Nacional, cabe as empresas avaliarem se é vantajoso economicamente optarem por este regime.

## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Tipologia de Pesquisa**

Este estudo classifica-se como estudo de caso, pois segundo Gil (2009) esta abordagem deve explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos, preservar o caráter unitário do objeto estudado e descrever a situação do contexto em que está sendo feita uma determinada investigação. Nesse sentido este estudo enquadra-se como estudo de caso por atender aos quesitos mencionados.

No tocante à abordagem, a pesquisa realizada classifica-se como qualitativa. Em relação aos procedimentos técnicos e fonte de coleta de dados, ela classifica-se como documental, visto que foram coletadas demonstrações contábeis do seguimento analisado. De acordo com Marconi e Lakatos (2006, p. 62), a característica principal da pesquisa documental é o fato de a coleta de dados estar limitada a documentos, classificados em fontes primárias ou fontes secundárias, como é o caso da presente pesquisa.

### 3.2 Etapas do trabalho

A pesquisa consiste em analisar os dados da empresa extraídos das Demonstrações Contábeis, Relatórios Fiscais e de Folha de Pagamento, tais como: Faturamento, Quantidade de funcionários, e, por fim, comparar os valores de tributos pagos antes da publicação da Lei Complementar nº 147/2014 no regime de Lucro Presumido e realizar as projeções dos tributos com fundamento no Simples Nacional no ano de 2015. Optou-se por trabalhar com o ano de 2015, pois foi o primeiro ano completo em que poderia ser aplicada nova legislação.

## 4 RESULTADOS DA PESQUISA

Para a análise dos dados, foi selecionada uma empresa de Engenharia e Arquitetura, atuante na cidade de Uberlândia, com 3 funcionários, e que antes da publicação da Lei 147/2014 era vedada a optar pelo Simples Nacional, ou seja, podia apenas adotar as opções tributárias Lucro Real ou Lucro Presumido.

Observa-se no Quadro 1 que a empresa no ano de 2015 faturou o equivalente a R\$516.270,00, e, realizou retirada mensal a título de pró-labore no valor de R\$ 36.000,00 e folha de pagamento resultando em R\$96.000,00.

Quadro 1 – Dados de Faturamento, Pro-Labore e Folha de Pagamento Mensal.

<b>Dados Coletados</b>			
<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Pro-labore</b>	<b>Folha de Pagamento</b>
<b>jan/14</b>	R\$ 35.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>fev/14</b>	R\$ 46.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>mar/14</b>	R\$ 48.950,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>abr/14</b>	R\$ 44.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>mai/14</b>	R\$ 49.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>jun/14</b>	R\$ 45.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>jul/14</b>	R\$ 43.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>ago/14</b>	R\$ 42.560,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>set/14</b>	R\$ 47.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>out/14</b>	R\$ 41.590,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>nov/14</b>	R\$ 37.870,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>dez/14</b>	R\$ 34.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 516.270,00</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras

O Quadro 2 apresenta os valores dos tributos apurados e pagos com base no regime de tributação Lucro Presumido. Em função da empresa ser optante pelo regime de Lucro Presumido, obrigatoriamente a mesma recolhe os tributos PIS e COFINS pelo regime cumulativo. Este fato implica que os percentuais destes tributos correspondem a 0,65% e de 3%, respectivamente. Para o INSS considerou-se o percentual de 20% sobre o pró-labore e 27,8% sobre a folha de pagamento.

Ainda no Lucro Presumido, o percentual de IR foi de 15%, e já para a CSLL foi de 9%, ambos em conformidade com o Decreto 3000/99. A alíquota do Imposto sobre Serviço (ISS) está de acordo com a tabela da região de Uberlândia, ou seja, de 2% sobre o faturamento. Sendo assim, os encargos devidos ao Lucro Presumido resultaram em R\$102.706,80. Observa-se que, dentre todos tributos, o mais oneroso é o INSS Patronal, que gerou um valor a pagar de R\$33.888,00.

Quadro 2 – Tributos recolhidos pela empresa com a opção de Lucro Presumido

Lucro Presumido					
Pis	Cofins	IRRF	CSLL	ISS	INSS
R\$ 230,75	R\$ 1.065,00	R\$ 1.704,00	R\$ 1.022,40	R\$ 710,00	R\$ 2.824,00
R\$ 299,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.208,00	R\$ 1.324,80	R\$ 920,00	R\$ 2.824,00
R\$ 318,18	R\$ 1.468,50	R\$ 2.349,60	R\$ 1.409,76	R\$ 979,00	R\$ 2.824,00
R\$ 287,95	R\$ 1.329,00	R\$ 2.126,40	R\$ 1.275,84	R\$ 886,00	R\$ 2.824,00
R\$ 318,50	R\$ 1.470,00	R\$ 2.352,00	R\$ 1.411,20	R\$ 980,00	R\$ 2.824,00
R\$ 295,10	R\$ 1.362,00	R\$ 2.179,20	R\$ 1.307,52	R\$ 908,00	R\$ 2.824,00
R\$ 281,45	R\$ 1.299,00	R\$ 2.078,40	R\$ 1.247,04	R\$ 866,00	R\$ 2.824,00
R\$ 276,64	R\$ 1.276,80	R\$ 2.042,88	R\$ 1.225,73	R\$ 851,20	R\$ 2.824,00
R\$ 310,70	R\$ 1.434,00	R\$ 2.294,40	R\$ 1.376,64	R\$ 956,00	R\$ 2.824,00
R\$ 270,34	R\$ 1.247,70	R\$ 1.996,32	R\$ 1.197,79	R\$ 831,80	R\$ 2.824,00
R\$ 246,16	R\$ 1.136,10	R\$ 1.817,76	R\$ 1.090,66	R\$ 757,40	R\$ 2.824,00
R\$ 221,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.632,00	R\$ 979,20	R\$ 680,00	R\$ 2.824,00
<b>R\$ 3.355,76</b>	<b>R\$ 15.488,10</b>	<b>R\$ 24.780,96</b>	<b>R\$ 14.868,58</b>	<b>R\$ 10.325,40</b>	<b>R\$ 33.888,00</b>

Fonte: Relatórios Contábeis e Fiscais da empresa.

Como já foi mencionado no referencial teórico, antes da publicação da Lei Complementar 147/2014, que alterou a Lei Complementar 126/2006, alguns segmentos empresariais não poderiam optar pelo regime de simplificação tributária Simples Nacional. Porém, a partir da publicação dessa lei, esta empresa em estudo, e outras empresas de outros setores, podem fazer essa opção.

A seguir, o Quadro 3 apresenta os valores de tributos calculados com base no regime simplificado Simples Nacional, caso a empresa tivesse optado por este regime no ano de 2015, fato permitido pela nova legislação (Lei 147/2014), mas que não foi adotado pela empresa. Para a realização dos cálculos e apuração do Simples Nacional, utilizou-se o percentual de 18,43% sobre o faturamento mensal da empresa.

Quadro 3 – Valores de tributos calculados com base na opção do Simples Nacional

Mês	Faturamento	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, CPP
<b>Janeiro</b>	R\$ 35.500,00	R\$ 6.542,65
<b>Fevereiro</b>	R\$ 46.000,00	R\$ 8.477,80
<b>Março</b>	R\$ 48.950,00	R\$ 9.021,49

Planejamento tributário em empresa de engenharia e arquitetura

<b>Abril</b>	R\$ 44.300,00	R\$	8.164,49
<b>maio</b>	R\$ 49.000,00	R\$	9.030,70
<b>junho</b>	R\$ 45.400,00	R\$	8.367,22
<b>Julho</b>	R\$ 43.300,00	R\$	7.980,19
<b>Agosto</b>	R\$ 42.560,00	R\$	7.843,81
<b>Setembro</b>	R\$ 47.800,00	R\$	8.809,54
<b>outubro</b>	R\$ 41.590,00	R\$	7.665,04
<b>Novembro</b>	R\$ 37.870,00	R\$	6.979,44
<b>dezembro</b>	R\$ 34.000,00	R\$	6.266,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 516.270,00</b>	<b>R\$</b>	<b>95.148,56</b>

Fonte: Resultados da pesquisa.

Ao analisar todos esses dados, realizou-se um quadro comparativo que sintetiza os valores anuais das duas opções tributárias mencionadas, podendo verificar então, qual a opção tributária mais vantajosa. Segue abaixo, no Quadro 4:

Quadro 4 - Comparativo

<b>Comparação</b>	
Total de tributos no Simples Nacional	R\$ 95.148,56
Total de tributos no Lucro Presumido	R\$ 102.706,79
Diferença	-R\$ 7.558,23
<b>Porcentagem da diferença</b>	<b>-7%</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se que se a empresa adotasse a opção tributária Simples Nacional em 2015, desembolsaria um valor menor do que a opção do Lucro Presumido, economizando 7% em tributos, o que equivale a R\$7.558,23. Considerando a publicação da Lei 147/2014 que permitiu dezenas de atividades optarem pelo Simples Nacional, a empresa no ano de 2015 teria vantagens se optasse pelo Simples Nacional.

A opção menos onerosa para a empresa em estudo, como já mencionado, foi o Simples Nacional, em função principalmente da redução da alíquota previdenciária patronal e também da alíquota dos tributos PIS e COFINS. Portanto, se essa decisão de alterar o regime de tributação em 2015 fosse aplicada, resultaria em uma economia de tributos, comparando ao Lucro Presumido adotado no mesmo ano.

O resultado encontrado nesta pesquisa corrobora o que foi constatado pelos estudos de Teixeira (2016) e Souza (2014), ao concluírem que a opção menos onerosa em termos tributários é o Simples Nacional, apresentando assim vantagem frente ao Lucro Presumido. Surge assim, a necessidade das empresas em refletir sobre a importância de realizar o planejamento tributário, para concluírem qual a melhor opção tributária, que trará para a empresa uma redução da carga tributária, com a finalidade de maximizar seus lucros e criar valor ao negócio.

Ressalta-se que este resultado aplica-se a esta empresa situada na cidade de Uberlândia (MG), a partir dos dados de faturamento, quantidade de funcionários, e pro-labore específicos da empresa no ano de 2015. Outras empresas de outros segmentos empresariais devem ser analisadas a partir de suas características específicas para serem comparados os valores entre as opções tributárias. Esta análise ou estudo tem como fundamento o Planejamento Tributário,

técnica empresarial que tem o objetivo de optar pelo regime que resulta em maior economia tributária.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a publicação da Lei Complementar 147/2014, que trouxe diversas alterações na lei complementar 123/2006, com enfoque na permissão ao acesso da maioria das atividades econômicas ao Simples Nacional, o presente estudo teve como objetivo verificar qual opção tributária (dentre Simples Nacional e Lucro Presumido) traz maior economia de tributos em empresas do segmento de Engenharia e Arquitetura a partir da publicação da Lei 147/2014.

Realizou-se a comparação das duas opções tributárias, Simples Nacional e Lucro Presumido, em uma empresa do segmento de Engenharia e Arquitetura que atua na cidade de Uberlândia (MG). O presente estudo encontrou como resultados que se a empresa adotasse o regime simplificado de apuração de tributos, Simples Nacional, ela economizaria no valor dos tributos pagos no ano de 2015. Como a empresa não realizou um estudo de viabilidade tributária, tal como o Planejamento Tributário, a mesma não se beneficiou da Lei 147/2014.

Destaca-se adicionalmente que é importante compreender que o Simples Nacional se torna vantajoso à medida que o valor da folha de pagamento se eleva, considerando que o INSS Patronal tem uma representatividade maior que os demais tributos. Ressalta-se também que quanto menor o faturamento da empresa, menor é a alíquota do Simples Nacional. Empresas que possuem valores expressivos de folha de pagamento, e que têm pouco índice de faturamento, provavelmente obteriam economia de tributos caso optassem pelo sistema simplificado, em oposição ao Lucro Presumido.

Percebe-se que a lei 147/2014 trouxe vantagens para as empresas que antes eram impedidas de adotarem o Simples Nacional, mas esse e os outros modelos de tributação devem ser analisados em cada ano calendário, para que haja sempre uma escolha pautada em dados e que trarão benefícios tributários.

Neste contexto, ressalta-se a importância do planejamento tributário, um procedimento lícito que, ao ser adotado, possui uma função importante nas organizações, pois por meio dele os responsáveis estudam e encontram qual alternativa é mais vantajosa para a empresa ao pagar menos impostos. Portanto, utilizando esse instrumento, a empresa obtém um resultado satisfatório com a redução do pagamento de imposto e o aumento do lucro.

O resultado desta pesquisa contribui a afirmar que o planejamento tributário tem um papel importante nas atividades das empresas, cabendo ao responsável pela escolha do regime tributário estudar e analisar qual opção tributária acarretará em menor custo tributário. Este estudo pretende também demonstrar aos empresários pertencentes ao segmento de Engenharia e Arquitetura a importância em analisar a opção tributária Simples Nacional, já que este setor, com a publicação da lei 147/2014, pode adotar este regime.

Para pesquisas futuras sugere-se analisar e comparar qual das opções tributárias traz maior economia de impostos em áreas que, antes da publicação da lei 147/2014, não podiam optar pelo Simples Nacional, como por exemplo, o segmento de serviços de transporte – que ainda carece de estudos na literatura empresarial. Sugere-se a ampliação da amostra selecionada, com empresas

de diferentes segmentos e com diversos faturamentos para verificar melhor os impactos que cada modelo de tributação traz às organizações.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

BISOLO, T.; BAGGIO, D. K. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. **Revista de Administração IMED**, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/raimed/article/view/250/274>>. Acesso em: 23 out. 2015.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> Acesso em 27 nov. 2015.

. **Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KONRAHT, J. M.; SCHÄFER, J. D.; FERREIRA, L. F. A tendência do custo tributário e o valor adicionado nas empresas de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 21., 17 a 19 de Novembro de 2014, Natal. **Anais...** Natal, 2014.

MARCELLO, I. E.; SOUZA, D. B. de; PIETRASZEK, N. Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo – ReAT**. v.3, n.2. p. 252-268, jul.dez. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/AT/article/view/2906/2620>>. Acesso em: 29 out. 2015.

MARCONI, M.de. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, H. S. M. O Impacto da Lei Complementar 147/2014: um estudo comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. 15., 29 a 31 de julho de 2015, São Paulo. **Anais...** São Paulo – SP, 2015.

OLIVEIRA, L. M. de; CHIEREGATO, R.; JUNIOR, J. H. P.; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, R. R. F. de.; ALMEIRA, J. de. P. Planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços na área de ensino. **Revista Científica da Faex**. v. 5, n. 3, 2014. Disponível em: <<http://www.faex.edu.br/periodicos/index.php/e-locucao/article/view/46/47>>. Acesso em: 19 out. 2015.

SILVA, M. B. A. S; RIBEIRO, R. B.

PLANALTO. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em 27 nov. 2015.

PLANALTO. **Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm)>. Acesso em 2 nov. 2015.

PUGLIESI, F. A Incompatibilidade da Substituição Tributária do ICMS com a Opção pelo Simples Nacional. **Revista Sequência – estudos jurídicos e políticos**. v.33, n.64. p. 285-306, jul. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p285/22473>> Acesso em: 2 nov. 2015.

RIBEIRO, A. E. L.; MARIO, P. do. C. Utilização de metodologias de reestruturação societária como ferramenta de planejamento tributário: estudo de caso. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 24 a 28 de agosto de 2008, Gramado. **Anais...** Gramado – RS, 2008.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. de.; Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 24 a 28 de agosto de 2008, Gramado. **Anais...** Gramado – RS, 2008.

SILVA, F. A. de. O.; CARPINETTI, M. F.; SILVA, B. M. F. T. da.; ALVARELI, L. V. G. A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira. **Janus**, Lorena, v. 9, n.13, p.11-27, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://publicacoes.fatea.br/index.php/janus/article/view/963/743>>. Acesso em: 26 out. 2015.

SOUSA, M. P, de. **Lei complementar Nº 147/2014: um estudo sobre a viabilidade financeira desta opção frente ao Lucro Presumido, em uma empresa de serviços médicos na cidade de Campina Grande-PB**. 2014. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/8389>. Acesso em 8 out. 2016.

TEIXEIRA, J. P. **Simples Nacional e suas alterações com a aprovação da Lei Complementar nº 147 de 2014, com ênfase em um escritório de advocacia**. 2016. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3577>. Acesso em 8 out. 2016.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 23, p. 117-140, mai/ago. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n23p117/27704>. Acesso em: 22 out. 2015.